



LEI MUNICIPAL Nº. 1.521/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: PODER EXECUTIVO

**"DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO ATÉ A APROVAÇÃO
DO NOVO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO, ALTERANDO A LEI
MUNICIPAL 975, DE 15 DE SETEMBRO
DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

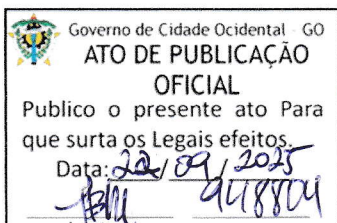
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

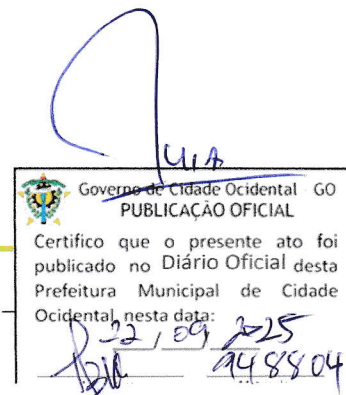
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação
(PME) de Cidade Ocidental, instituído e aprovado pela Lei Municipal nº 975, de
15 de setembro de 2015, até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação
(PNE), mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade
assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do Município e
permitir que a revisão e construção do novo PME sejam realizadas em
consonância com as diretrizes que vierem a ser estabelecidas no novo PNE,
garantindo a necessária articulação no regime de colaboração entre os entes
federativos.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485



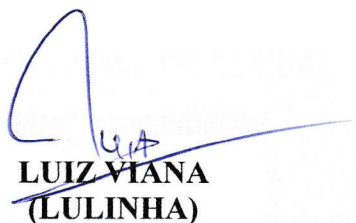


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
GABINETE DO PREFEITO

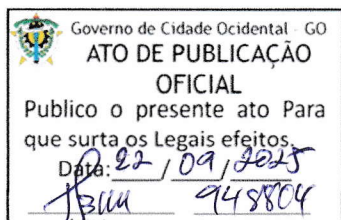


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LUIZ VIANA – LULINHA. Aos vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte cinco (22/09/2025).


LUIZ VIANA
(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485

